LEI Nº 393/97

atualizado

"ESTABELECE NORMAS PARA A ELEIÇÃO DIRETA DOS DIRETORES DE ESCOLA REGULAMENTANDO O ART. 101 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO"

O povo de Mundo Novo, representado pelos Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, Prefeita Municipal, para fazer cumprir sua determinação, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A eleição direta dos diretores e diretores adjuntos de escolas municipais, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município, será realizada na forma desta Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A eleição para os cargos de diretor e diretor adjunto das unidades escolares do município, para mandato de 02 anos, será direta, mediante votação secreta, em processo eleitoral coordenado por comissão eleitoral integrada por representante dos pais; dos alunos; dos professores e especialistas em educação; dos funcionários administrativos da unidade escolar e da administração municipal.

Art. 3º - Poderão candidatar-se aos cargos os membros do grupo magistério que sejam concursados e possuam, no mínimo, licenciatura de nível superior de curta duração, permitida a reeleição

ver art. 2º da LC 022100

Art. 4º - Estarão aptos a votar neste processo eleitoral:

I - Os professores, especialistas em educação e funcionários administrativos da respectiva unidade escolar;

II - Os pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e freqüentando a escola;

III - Os alunos matriculados na escola que possuam 12 anos de idade ou mais.

§ 1º - O voto será universal e facultativo, não havendo distinção de peso entre categorias de eleitores

§ 2º - As cédulas não conterão qualquer indicação que possa identificar a categoria dos eleitores.

§ 3º - A eleição só será válida se nela votar 50% mais um do total de eleitores habilitados.

Art. 5º - Acaso sejam eleitos para os cargos de diretor e diretor adjunto, professores detentores de apenas um cargo de magistério de 22 horas aula, enquanto durar seu mandato lhes será atribuído outro período de 22 horas aula.

alterado pela LC 022/00

§ 1º - Empossado no cargo e enquanto durar o seu mandato, o diretor eleito fará jus a uma gratificação de 30% dos vencimentos do cargo de origem e, se for professor, a gratificação será calculada sobre os vencimentos correspondentes a 44 horas aula.

§ 2º - Empossado no cargo e enquanto durar o seu mandato, o diretor adjunto eleito fará jus a uma gratificação de 15% dos vencimentos do cargo de origem e, se for professor, a gratificação será calculada sobre os vencimentos correspondentes a 44 horas aula.

§ 3º - As gratificações previstas nos parágrafos anteriores em nenhuma hipótese e para nenhum efeito se incorporarão aos vencimentos dos servidores investidos nos cargos de diretor e diretor adjunto de unidades escolares.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - O processo eleitoral será instalado mediante edital convocatório específico, expedido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, em prazo nunca inferior a 90 dias do término do mandato do Diretor em exercício e não ultrapassará o período que se refere ao ano letivo.

§ 1º - Para a primeira eleição, o edital será baixado até o final do mês de novembro de 1997.

§ 2º - O mandato dos primeiros diretores eleitos da Escola Pólo Municipal Carlos Chagas, findará em 30 de dezembro de 1.999.

Art. 7º - O edital tratado no artigo anterior, conterá, no mínimo:

I - A data e horário da votação que não terá duração inferior a 08 horas ininterruptas

II - O prazo para a indicação dos nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral (Art. 8º), que será de, no mínimo, 15 dias contados da publicação do edital

III - a data da posse dos membros da comissão eleitoral, que não será superior a 20 dias contados da publicação do edital;

IV - o prazo para a inscrição de candidaturas que não será superior a 30 dias da publicação do edital

Art. 8º - A Comissão eleitoral, composta de 05 membros, terá um representante dos alunos; um dos pais de alunos; um dos membros do grupo magistério lotados na unidade escolar; um dos funcionários administrativos lotados na unidade escolar e um representante da administração municipal.

§ 1º - O representante da administração municipal será de livre indicação da Sra. Prefeita Municipal.

§ 2º - Os representantes dos segmentos da comunidade escolar serão escolhidos em assembléia geral de cada segmento coordenada pela Secretária Municipal de Educação.

§ 3º - Empossada a Comissão Eleitoral no prazo do Art. 7º, III desta lei, a ela caberá a responsabilidade de condução de todo o processo eleitoral.

§ 4º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral poderão ser supervisionados por dois Vereadores escolhidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Escolher entre seus membros um presidente, um vice presidente e um secretário;

II - expedir regulamento específico deste processo eleitoral, para cada pleito;

III -autuar o processo eleitoral;

IV - Publicar os editais e demais atos do processo eleitoral;

V - Proceder à inscrição dos candidatos;

VI - garantir o direito dos candidatos inscritos à defesa de suas propostas em igualdade de condições;

VII -providenciar as listagens de votantes;

VIII-fazer confeccionar as cédulas eleitorais;

IX - providenciar os materiais necessários à coleta dos votos;

X - constituir as mesas coletoras e apuradoras dos votos;

XI - julgar as impugnações e recursos apresentados;

XII -resolver sobre os casos omissos nesta lei;

XIII-proclamar, mediante edital específico, o resultado da eleição.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral poderá requisitar os préstimos dos servidores lotados na unidade escolar, bem como os materiais necessários

§ 2º - Proclamado o resultado, em não havendo impugnações ou tendo as mesmas sido resolvidas, a Comissão Eleitoral remeterá os autos à Sra. Prefeita Municipal para nomeação do diretor e diretor adjunto da escola que será feito em prazo máximo de 10 dias.

§ 3º - Realizada a nomeação, a posse dos eleitos para o primeiro mandato de cada escola ocorrerá em, no máximo, cinco dias. Quanto aos mandatos subsequentes a posse se dará no primeiro dia útil ao término do mandato dos diretores em exercício.

§ 4º - A lei que criar novas escolas no município preverá a data da posse e mandato dos primeiros diretores eleitos.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 13 de novembro de 1.997.

Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO "O Liberal"
N. 105 / Data 25/11/97